



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 25 / 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AFILIAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA 2025 QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ NÚMERO 31.477.003/0001-44 E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ:03.910.634/0001-70.

Processo nº 0000769-62.2025.6.08.8000

Pelo presente instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 888, Edifício Metropolitan Office, Sala 707, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP 29056-200, inscrita no CNPJ sob o número 31.477.003/0001-44, neste ato representada por sua representante legal **NEIDY A. CHRISTO PEREIRA**, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado à Avenida João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, inscrito no CNPJ sob o número 03.910.634/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO - DIRETOR GERAL**, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem ajustar o presente instrumento particular de contrato de afiliação como Pessoa Jurídica – Grande Porte mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de **um ano de Associação como Pessoa Jurídica da ABRH-ES**, assumindo o papel de associado.

1.2 O presente instrumento terá validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

SEGUNDA CLÁUSULA – DO VALOR

2.1 As partes ajustam o valor de **R\$ 1.039,50** (um mil trinta e nove reais e cinquenta centavos), que será pago pela **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** mediante boleto emitido pela **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do serviço, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

TERCEIRA CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

3.1.1 Pagar o valor estipulado na forma prevista na cláusula segunda deste instrumento, a título de afiliação;

3.1.2 Realizar o cadastro com o associado com os dados do TRE-ES no sistema da Contratada.

3.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir com as contrapartidas abaixo detalhadas, referente ao Afiliado como Pessoa Jurídica:

3.2.1 Ingresso gratuito ou desconto em todos os eventos da ABRH-ES (O desconto pode ser a plicado a todos os colaboradores do TRE-ES);

3.2.2 Assinatura da plataforma ABRH Digital e Universidade ABRH-ES;

3.2.3 Acesso na comunidade Associado(a) Antenado(a) no *WhatsApp*;

3.2.4 Desconto especial na compra de ingresso para o congresso da ABRH-ES, o CONEXA H, o principal evento de Gestão de Pessoas do Espírito Santo;

3.2.5 Desconto especial na compra de ingresso para o CONARH, o maior Congresso de Gestão de Pessoas da América Latina e um dos maiores do mundo;

3.2.6 Oportunidade única de interagir com renomados líderes do mercado de Gestão de Pessoas durante os eventos da ABRH-ES.

3.3 As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, ao Marco Civil da Internet, seu decreto regulamentador e demais normas setoriais ou gerais sobre proteção de dados pessoais, devendo também tomar todas as medidas necessárias à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018). Em caso de armazenamento de dados pessoais e/ou sensíveis transmitidos pela Contratada ABRH ES à Contratante, a Patrocinadora deverá adotar medidas de segurança para proteger dados pessoais, conforme definido na LGPD, de acessos não autorizados, devendo comunicar a Patrocinadora na ocorrência de vazamento de dados pessoais relacionados a este Contrato. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada será responsável por eventual vazamento dos dados pessoais armazenados a que der causa por sua culpa, caso esta seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob armazenamento pela Patrocinadora, fica garantido ao Patrocinadora o direito de denúncia à lide. Ao término do contrato, deverá a Patrocinadora devolver os dados que lhes tiverem sido transmitidos pela Patrocinadora durante a vigência do Contrato e/ou excluir de seus servidores de forma definitiva.

QUARTA CLÁUSULA – VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da adesão, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante assinatura de termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos.

4.2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou em caso de denúncia de uma das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

QUINTA CLÁUSULA – DO FORO CONTRATUAL

5.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 12/06/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDY CHRISTO PEREIRA, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1397831** e o código CRC **ACED166E**.